



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORURIFE/AL

Processo: 00008542220098020042

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEOVÂNIO DOS SANTOS NASCIMENTO** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DA CONTADORIA E COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ANTES DA REMESSA À CONTADORIA CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FOLHA 340

Pelos termos que passa a expor.

Inicialmente é de suma importância destacar que houve condução processual quando da remessa dos autos à contadoria, com a devida vênua, pelo que passa a expor.

O despacho de folha 340 determinou que, após prestadas as informações pela autora, que a parte ré fosse intimada em igual prazo, vejamos:

Intime-se a parte autora, por seus Advogados, para prestar as informações solicitadas pelo Contadoria Judicial (fls.339), no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a juntada das informações, intime-se a parte ré para manifestar-se em igual prazo.

Ocorre que, quando a parte autora prestou informações equivocadas o processo foi diretamente encaminhado para contadoria, sem que a executada tivesse ciência e pudesse exercer o contraditório, conforme despacho de folha 350, vejamos:

DESPACHO

Com os dados apresentados pelo autor (fls.347/349), remetam-se os autos à Contadoria para apurar o valor da condenação, no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se também aos critérios mencionados no acórdão (fls.275/276).

Com a juntada dos cálculos, intemem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

É de suma importância destacar que a autora prestou informações equivocadas dos parâmetros e em dissonância com a condenação imposta, motivo pelo qual **a contadoria efetuou cálculo equivocado**.

Conforme esclarecido na impugnação de páginas 294/299, parte autora incluiu em seus cálculos os 25% de 13.500,00, sendo que os 25% é em cima do **teto do valor da lesão** abatendo o valor pago administrativamente.

Fica claro que a divergência do valor se encontra na porcentagem estabelecida em sentença que é 25% sobre o piso total da lesão, a saber olho esquerdo, conforme cálculo feito para efetuar o pagamento já realizado, abatendo o valor pago administrativamente, já o exequente entende de forma errônea que seria os 25% do piso total de R\$ 13.500,00.

Vejam os dispositivos da sentença:

04. Logo, assiste direito à parte autora à indenização relativa à lesão reconhecida nos autos, qual seja, **lesão parcial do olho esquerdo, o** que lhe gera indenização **na quantia de 25% sobre o valor teto da indenização do DPVAT**, abatida a quantia já recebida, e corrigida monetariamente pelo INPC, desde a data da recusa da demandada em adimplir o valor remanescentes, essa data, bem como incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação;

Sendo assim, tem-se

- O teto da indenização de olho esquerdo é R\$ 6750,00
- 25% de R\$ 6750,00 = R\$ 1687,50
- R\$ 1687,50 – R\$ 1.215,00 = R\$ 427,50

Data da recusa = 18/05/2009, data do pagamento administrativo a menor, conforme comprovante abaixo.

Citação: 02/08/2010

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Doc - Transferencia para conta em outro banco

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1234

CONTA: 12345

DATA DA TRANSFERENCIA:	18/05/2009
NUMERO DO DOCUMENTO:	200902848205
VALOR TOTAL:	1.215,00

Vejamos o cálculo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	608050 - GEOVANDI DOS SANTOS NASCIMENTO
Valor Nominal	R\$ 472,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2009 a Agosto/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	2/8/2010 a 25/9/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	4140 dias	1,825415
Percentual correspondente	4140 dias	82,541486 %
Valor corrigido para 1/8/2020	(=)	R\$ 862,51
Juros(3707 dias-121,00000%)	(+)	R\$ 1.043,64
Sub Total	(=)	R\$ 1.906,15
Valor total	(=)	R\$ 1.906,15

Importante esclarecer que no cálculo acima, como indexador só estava atualizado até agosto à época da realização do cálculo e o pagamento foi em setembro, para compensar a data inicial de correção que seria maio/2009 foi retroagida em 1 mês, por isso consta abril/2009

Vejamos o pagamento:



			Nº DA CONTA JUDICIAL 900127858144
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 28/09/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 1050	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 25/09/2020	Nº DA GUIA 608050	Nº DO PROCESSO 8542220098020042	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA CORURIFE	ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1906,15
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE GEOVANDI DOS SANTOS NASCIMENTO		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 07239233456
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 3C8A66A0165573A1			
CÓDIGO DE BARRAS			

DOS PEDIDOS

Em virtude do exposto vem **IMPUGNA EXPRESSAMENTE O CÁLCULO DA CONTADORIA** e requerer:

1) Que seja verificado pelo juízo que o autor está fornecendo parâmetros ERRADOS para realização do cálculo;

2) Que seja considerado como corretos os parâmetros abaixo, a saber:

- O teto da indenização de olho esquerdo é R\$ 6750,00
- 25% de R\$ 6750,00 = R\$ 1687,50
- R\$ 1687,50 – R\$ 1.215,00 = R\$ 472,50
- Data da recusa = 18/05/2009, data do pagamento administrativo a menor, conforme comprovante abaixo.
- Citação: 02/08/2010
- Data final para atualização: 28/09/2020, data do pagamento judicial realizado, pois a partir do depósito o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira, conforme Súmula 179, STJ;

3) Considerando corretos os parâmetros acima, que haja nova remessa à contadoria para elaboração de cálculo correto;

4) Por fim, havendo confirmação quanto ao correto pagamento realizado, que seja extinto os autos nos termos do art. 924,II, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

CORURIFE, 17 de novembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES
18671